



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

Lei Ordinária Municipal nº 765, de 12 de outubro de 2019.

“*CRIA O BAIRRO URBANO “PARQUE RESIDENCIAL NOVO SÃO BERNARDO; AUTORIZA O PODER PÚBLICO A FAZER DOAÇÃO DE LOTES URBANOS; REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 746, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

**Artigo 1º.** Fica criado, no âmbito da Zona Urbana do Município de São Bernardo/MA, o bairro “Parque Residencial Novo São Bernardo”.

**Artigo 2º.** O Parque Residencial Novo São Bernardo, objeto do imóvel público municipal registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo sob a Matrícula nº 1.609, do Livro 2-4 Fls. 058, com área de 60ha (sessenta hectares), com as seguintes dimensões: Frente Leste medindo 300m (trezentos metros), limitando-se com a estrada municipal que liga São Bernardo ao Pov. Formosa; Fundo Oeste medindo 300,38m (trezentos metros e trinta e oito centímetros) limitando-se com terras do Sr. Bernardo Francisco de Oliveira; Lado Direito Sul medindo 2.000m (dois mil metros), limitando-se com Travessão da Data Santo Eugênio; Lado Esquerdo Norte medindo 2.000m (dois mil metros), limitando-se com terras de Bernardo de Almeida Martins e seu cônjuge.

**Parágrafo único.** Os nomes das Avenidas, Ruas e números de Quadras e Lotes do referido bairro são os constantes do Anexo I desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado à doação de terrenos, sob a forma de lote urbano, para fins de moradia, no imóvel citado no *Caput* do artigo 2º, para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e moradia digna e sustentável.

**Art. 4º.** Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

**Art. 5º.** As doações dos terrenos objetos desta lei somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes critérios:

1. A pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do serviço social;
2. Termo de Compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a assinar pelo Município;
3. O beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, comprovada através de informações de documentos oficiais de no mínimo 02 (dois) anos;
4. Outros critérios a ser estabelecidos em Decreto.

**§1º.** O beneficiário já contemplado em outros programas de habitação ou que já possuem imóvel de qualquer natureza não será contemplado com lotes objetos desta Lei.

**§2º.** Não serão contemplados por esta Lei, Servidores Públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais e cônjuges, ocupantes de cargo efetivo ou em Comissão ou de Chefia e Assessoramento.

**§3º.** São meios aptos a comprovação de renda:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

1. Carteira de Trabalho;
2. Folha de pagamento ou holerite;
3. Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada a avaliação por profissional do Serviço Social;
4. Contratos;
5. Certidões ou atestados por pessoa idônea ou empresa;
6. Certidão do INSS ou comprovante de recebimento de benefício;
7. Outros meios admitidos em direito.

**Art. 6º.** O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terreno objeto desta Lei será de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, se comprovado que o atraso não deu por culpa do beneficiário.

**Parágrafo único.** O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia terá o prazo previsto no programa para construção.

**Art.7º.** O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido no *Caput* do artigo 6º terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

**§1º.** Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

**§2º.** Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

**§3º.** O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** O beneficiário da doação de terreno não poderá doar, vender, emprestar ou alienar sob qualquer forma o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e Ciência Formal do beneficiário, e/ou cadastrado no Cadúnico.

**§1º.** O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

**§2º.** Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de moradia própria aos beneficiários.

**Art. 9º.** Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I - seja arrimo de família;
- II - mulher chefe de família;
- III - família com crianças e adolescentes;
- IV - com idosos sob seus cuidados;

**Parágrafo único.** O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

prossequindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

**Art. 10.** As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

**Art. 11.** Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 746, de 03 de dezembro de 2018, ou qualquer outra que com esta lei seja incompatível.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de outubro de 2019.

*João Igor Vieira Carvalho*  
JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO

**Certidão de Publicação**

Certifico que a Lei nº 765/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **12/10/2019**.

*Manoel de Jesus Silva de Sousa*  
MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407/2017